

REDECOMEPE

Redes Comunitárias Metropolitanas de Educação e Pesquisa

ACORDO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, COM ANUÊNCIA DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Pelo presente instrumento particular, de um lado

(i) a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, autorizada pela Anatel a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, com sede à Rua Lauro Muller, 116, sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominada “**RNP**” e

(ii) a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, com sede na Avenida Fernando Correa, s/nº bairro Coxipó, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78060-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33004540/0001-00, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada “**UFMT**”,

E, ainda, na condição de Interveniente Anuente, a **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT**, concessionária de serviços de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, localizada à Rua Manoel dos Santos Coimbra nº 184, bairro Bandeirantes em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada “**CEMAT**”;

Signatárias do presente Acordo de Compromisso (“Acordo”), cada uma individualmente denominadas “**PARTE**” e, em conjunto, denominadas “**PARTES**”, neste ato devidamente representadas.

Considerando que:

(i) a **RNP** e a **CEMAT** firmaram, em 24 de julho de 2009, um Convênio de Compartilhamento de Infra-Estrutura **CEMAT** -**RNP**, (“Convenio”), cujo objeto é (i) o compartilhamento da Infra-Estrutura da **CEMAT**, mediante instalação pela **RNP**, nos postes da rede de distribuição de energia elétrica daquela, de 01 (um) ponto de fixação de cabos de telecomunicações, para operar os serviços de rede Internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa (Rede Metropolitana de Cuiabá), que consiste na **Iniciativa Redecomep** e (ii) a permissão da **RNP** para que a **CEMAT** possa utilizar 02 (dois) pares de fibras ópticas da Rede Metropolitana de Cuiabá;

(ii) a **Iniciativa Redecomep** foi criada pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia (“MCT”), que conta com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (“FNDCT”), administrados pela Financiadora de Estudos e Projetos (“FINEP”), conforme Convênio nº. 4021/04, publicado no DOU de 28.12.2004, cuja implantação está a cargo da **RNP**;

(iii) que a **RNP** é responsável pela execução da **Iniciativa Redecomep**, construindo a respectiva rede física e lógica, promovendo-a junto às instituições de educação e pesquisa na região metropolitana de cada cidade participante;

Página 1 de 6



(iv) a é participante da Rede Metropolitana de Cuiabá, usufruindo desta rede a ser construída pela **RNP**, ficando a como única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do Convênio de Compartilhamento firmado com a **CEMAT**, salvo as relacionadas à fase de implantação da rede;

(v) as Partes concordam em, conjuntamente, aplicar esforços para viabilizar a implantação da Rede Metropolitana de Cuiabá, bem como sua ativação, operação e manutenção; As **Partes** se comprometem a cumprir as seguintes obrigações.

I - SUB-ROGAÇÃO

1.1. – Nos termos do artigo 347, I do Código Civil e tendo em vista Convênio citado no preâmbulo deste Acordo, a assume, por inteiro, todas as obrigações relativas às fases de manutenção de instalação e atualização (“pós-implantação”) da Rede Metropolitana de Cuiabá, e as previstas no Convênio de Compartilhamento de Infra-Estrutura, assinado pela **CEMAT** e **RNP**.

1.2. Por conseguinte, a **RNP**, com anuência da **CEMAT**, se exonera das responsabilidades imputadas no Convênio de Compartilhamento de Infra-Estrutura, transferindo à tanto os direitos quanto as obrigações correspondentes.

II – OBRIGAÇÕES DA RNP E DA UFMT:

2.1. Em decorrência da sub-rogação ora acordada ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

2.2. São obrigações da **RNP**:

- (i) Construir e disponibilizar a infra-estrutura necessária para o funcionamento da Rede Metropolitana de Cuiabá conforme projeto aprovado pela **CEMAT** e custeado pela **RNP** em sua fase de construção;
- (ii) Garantir que os equipamentos e instalações estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- (iii) Responsabilizar-se integralmente, por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos, ou prejuízos por sua culpa ou dolo, quando devidamente comprovados, decorrentes apenas e durante a fase de construção da Rede Metropolitana de Cuiabá;

2.3. São obrigações da **UFMT**:

- (i) Assumir a responsabilidade por todas as despesas incorridas em decorrência do Convênio de Compartilhamento celebrado entre a **CEMAT** E **RNP**.
- (ii) Comunicar à **RNP** por escrito, todas as alterações na rede que possam afetar a infra-estrutura da **CEMAT** ou da Rede Metropolitana de Cuiabá, e que não puderem comprovadamente ser objeto do planejamento técnico integrado, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua efetivação e com nível de detalhamento que permita conhecer inclusive os efeitos da referida alteração;
- (iii) Providenciar manutenção preventiva e corretiva das instalações da Rede Metropolitana de Cuiabá, conforme projeto aprovado pela **CEMAT** e custeado pela **RNP** em sua fase de construção e, também, de acordo com a previsão da Cláusula Dezenove do



Convênio de Compartilhamento citado no preâmbulo deste Acordo, bem como realizar testes sistêmicos na referida Rede;

- (iv) Informar à **RNP** e à **CEMAT**, as eventuais intervenções programadas para manutenção da Rede Metropolitana de Cuiabá, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- (v) Comunicar à **RNP** e à **CEMAT**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento e à infra-estrutura da **CEMAT**;
- (vi) Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **RNP**, da **CEMAT** e de terceiros, quando da manutenção dos cabos e equipamentos da Rede Metropolitana de Cuiabá;
- (vii) Responder pelas perdas e danos ocasionados pela manutenção da Rede Metropolitana de Cuiabá, ficando a **RNP** excluída qualquer responsabilidade.

III – PRAZO

3.1. Este Acordo vigorará enquanto vigorar o Convênio de Compartilhamento assinado pela **RNP** e **CEMAT**.

IV – PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. As Partes retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste instrumento. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte.

4.2. As marcas e patentes pertencentes a uma Parte e que forem necessárias à outra Parte para o cumprimento das atividades previstas neste instrumento (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.

4.3. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste instrumento.

4.4. Salvo acordo em contrário específico celebrado entre as Partes, nenhuma Parte pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra Parte através das quais o nome da outra **Parte** puder ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

V - RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

5.1. Em todas as questões relativas ao presente Convênio, cada uma das **Partes** agirá com independência. Nenhuma das **Partes** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **Parte**, nem representar a outra **Parte** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

5.2. Este Acordo não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **Partes**, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer



disposição deste Acordo ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as **Partes**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma **Parte** à outra.

5.3. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este instrumento devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento aos endereços abaixo indicados, sendo que qualquer alteração quanto a pessoa ou endereço indicado deverá ocorrer por escrito, através de correspondência assinada por representante legal da **Parte**:

Para a RNP:

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa
A/C Redecomep - Projeto Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa

Sr. Nelson Simões da Silva

Diretor Geral

Setor de Autarquias Sul – Q 5 – lote 6, Bloco H – Ed. Ibicr – 7º andar.

70070 – 914 – Brasília - DF

(61) 3243 - 4300

(61) 3226 - 5303

nelson@rnp.br

Para a UFMT:

Universidade Federal de Mato Grosso

Sra: Maria Lucia Cavalli Néder

Reitora

Av. Fernando Correa s/n CEP 78060-900 -Cuiabá/MT

Para a CEMAT:

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.

Sr. Arlindo Antonio Napolitano

Vice Presidente de Operações

Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 – Bairro Bandeirantes

78.010-040 – Cuiabá - MT

5.4. Cada **Parte**, por meio de seu representante, poderá, mediante aviso por escrito à outra **Parte**, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.

VI – REVISÕES E ALTERAÇÕES

6.1. O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Aditivo, devidamente assinado pelas **Partes**.

6.2. Nenhuma das **Partes** poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração quando apresentada pela outra **Parte**.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As **Partes** obrigam-se a tratar como confidenciais todas as informações recebidas em decorrência da execução deste Acordo.

7.2. Ficam as obrigações e deveres deste Acordo restrito ao objetivo do mesmo, não sendo aplicados à outras atividades, transações, contratos, projetos de trabalho de cada uma das **Partes**.



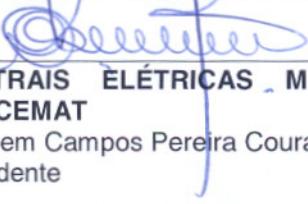
VIII - FORO:

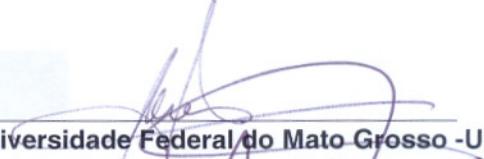
8.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo.

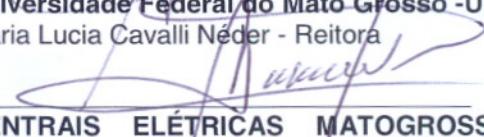
E, por estarem assim justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente Acordo em 03 (três) vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 24 de Julho de 2009.


RNP Rede Nacional de Ensino e Pesquisa
Nelson Simões da Silva - Diretor Geral


CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES
S.A. CEMAT
Carmem Campos Pereira Coura -
Presidente


Universidade Federal do Mato Grosso -UFMT
Maria Lucia Cavalli Neder - Reitora


CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES
S.A. - CEMAT
Arlindo Antonio Napolitano - Vice Presidente de
Operações

Testemunhas:


Nome: JOSÉ LUIZ RIBEIRO FILHO
RG nº: 04464728-7 1FP


Nome: ANTONIO M. DIAS OPDOSB
RG nº: 10.769.806 SSP/SP